



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

<b>Órgão Requerente:</b> - <i>Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.</i>	Descrição de categoria de investimento: <b>(X) Aquisição</b> <b>( ) Contratação de Serviços</b>
--	---

### 2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

<b>Modalidade de Licitação:</b>	<b>Tipo de Licitação:</b>
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <b>(X) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.</b> <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço por item <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <b>(X) Não se enquadra</b>

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); <input type="checkbox"/> Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; <input type="checkbox"/> Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); <input type="checkbox"/> Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município. <input type="checkbox"/> Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP. <b>(X) Lei Federal nº 13.979/2020 (Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;</b> <input checked="" type="checkbox"/> E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
---



#### 4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL DE COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA AQUISIÇÃO DE HIDROXICLOROQUINA, SULFATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400MG EM FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM RECEITA MÉDICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e condições especificadas nesse termo.

#### 5. DA JUSTIFICATIVA:

**5.1** A contratação se justifica para assegurar o melhor enfrentamento na pandemia do novo coronavírus (COVID-19), buscando tratamento médico para os pacientes diagnosticados com a doença e que tenham condições clínicas de receber o tratamento com medicamento de HIDROXICLOROQUINA, conforme orientação técnica do Ministério da Saúde disponibilizada por meio da Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS (anexa).

**5.2.** A presente aquisição faz parte das medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que o município vem adotando desde a publicação do DECRETO N.º 242, DE 22 DE MARÇO DE 2020, onde, dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos nºs 236, 238, 239, 240 e 241/2020, para fins de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município, e dá outras providências. “Art. 3º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

**5.3** Com o constante aumento nos números de casos dos últimos dias, cerca de 971, segundo o último Boletim Diário nº 103 (anexo), que também aponta 652 casos ativos e 14 Óbitos confirmados, o município em conjunto com sua equipe médica, busca novas medidas para tratamento dos pacientes positivos, para garantir o maior número de pacientes recuperados num menor prazo, dessa forma, a aquisição do medicamento que vem sendo ministrado em outros municípios do país, a hidroxiclороquina, juntamente com a Ivermectina, parece ser a melhor opção, tendo em vista, as divulgações de resultado satisfatórios no tratamento e orientação do próprio Ministério da Saúde.

**5.3.1. Importante registrar que os números acima citadas são superiores ao Boletim diário (087), citado no processo de Dispensa 044/2020, quando os casos confirmados eram 328, com 155 ativos e 03 óbitos, o que demonstra um aumento de cerca de 196% nos casos confirmados e 20,64% de casos ativos, dessa forma, fica evidente o quadro crítico que a saúde do município está passando, obrigando a realização de medidas extremas de enfrentamento.**

**5.4.** Embora a hidroxiclороquina não faça parte da lista de medicamentos de responsabilidade do município a falta de disponibilização do produto pelos governos federal e estadual, e a inevitável necessidade de atendimento aos pacientes que necessitam tratamento obriga medidas extremas, com o objetivo de garantir a disponibilização na rede pública municipal.

**5.5.** Diante do atual cenário do país que enfrenta uma pandemia causada pelo novo corona vírus (COVID-19), faz-se necessário uma contratação emergencial por meio de dispensa, a fim de, garantir a aquisição imediata do objeto em epígrafe, pois, diante da inevitável demanda não é possível aguardar os trâmites normais do processo licitatório, sendo



necessárias providências referentes a compras, para ações de enfrentamento à Pandemia utilizando Recursos da Câmara Municipal (AG 1917-8 C/C 11335-2 BANCO DO BRASIL).  
**5.6. Informamos que já foi encaminhado documentação para formalização de licitação para aquisição da hidroxicloroquina (30.000 comprimidos), contudo, em função do estoque atual e do fornecimento que vem sendo feito pelo município, não é possível aguardar a aquisição por meio de processo licitatório, pois, só há saldo para atendimento até a data de 03/07/2020. Dessa forma, a presente aquisição, visa garantir o atendimento até a homologação do Pregão Presencial 056/2020**

## 6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

6.1. CONFORME ANEXO I.

6.2. O Fornecedor deverá fornecer 6.000 (Seis mil) cápsulas para a montagem de kits para tratamento do COVID-19.

## 7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Aquisição, considerando que o fornecedor tem condição, nesse momento, de fornecer 6.000 (seis mil cápsulas) ao valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), total será de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, conforme cotação no único fornecedor, atualmente, em condições de entregar os medicamentos de maneira imediata e com valor dentro da média das compras realizados em outros municípios (Relatório RADAR anexo).

7.1.1. Registra-se que a presente compra, conforme registro no tópico 5 do presente Termo de Referência, deve ocorrer em caráter de urgência, a fim de, possibilitar o tratamento médico dos pacientes positivados pelo COVID-19, conforme Orientação do Ministério da Saúde.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. CONFORME ANEXO II.

## 9. PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO:

9.1. O medicamento deverá ser entregue através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas e locais indicados pela Secretaria solicitante. A empresa terá **o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** para a entrega dos itens, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e datas estipuladas, bom como nas condições estabelecidas neste termo.

9.2.1. As cápsulas adquiridas serão entregues diretamente na secretaria solicitante, que mediante a apresentação de receituário médico promoverá a entrega para os pacientes da rede pública.

9.3. Serão recebidos apenas os itens e quantidades estabelecidas nas autorizações de fornecimento.

9.4. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos itens, substituindo imediatamente qualquer produto que não atenda as exigências estabelecidas neste termo.



**9.5.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

**9.6.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável pelo recebimento, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

**9.7.** Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

**9.8.** O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br)

**9.9.** Apresentada irregularidades pelo fiscal a contratada depois de notificada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quando a rescisão contratual

**9.10.** O(s) item(s) será(ão) solicitado(s) pela CONTRATANTE de forma imediata, e, somente serão recebidos os que forem solicitados.

**9.11.** O item licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

**9.12.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

**9.13.** Apresentada irregularidades pelo fiscal a contratada depois de notificada terá o prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto a rescisão contratual.

**9.14.** A Contratada deverá pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

## **10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

TITULAR: VANINA M. TAVARES

SUBSTITUTO: PRISCILLA D. BOBRZYK

## **11. VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**11.1.** O prazo da vigência da presente aquisição será de 30 (trinta dias), contados da data da sua publicação.

## **12. DAS SANCOES/PENALIDADES:**

**12.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste apresentado pela nota do empenho, sujeitará a contratada as penalidades previstas no artigo 87 da lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam: a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objetivo, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, no caso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como os demais casos de inadimplemento contratual;



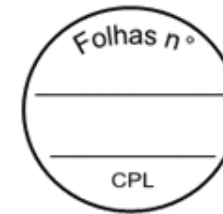
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contrato o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;
- 12.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

### **13. DAS DISPOSICOES GERAIS:**

**13.1.** É vedado caucionar ou utilizar o presente Termo de Referência ou o processo de aquisição para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Sorriso – MT, 02 de julho de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
**Secretário (a): Luís Fabio Marchioro**



ANEXO I - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

ITEM	CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	840179	316669-4	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACÉUTICA KIT CONTENDO 06 CAPSULAS MANIPULADAS, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	6.000	CÁPSULAS	R\$ 12,00	R\$ 72.000,00

ANEXO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENCAO DE ACOES DA ATENCAO BASICA	339030	519	102